



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Morada Nova.

EMENTA: Aprova alteração regimental da sistemática de avaliação adotada na rede municipal de ensino.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU N° 04360482-0

PARECER N° 0911/2004

APROVADO EM: 24.11.2004

I – RELATÓRIO

Regina Felipe dos Santos, Secretária Municipal de Educação de Morada Nova, em cuidadosa alegação contida no Ofício nº 198-A, comunica a este Conselho que “promoveu alterações na forma de expressar os resultados do processo ensino-aprendizagem, fundamentado nas novas Diretrizes da Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contribuindo para a regulamentação do Art. 211 da Constituição Federal, a LDB, tendo como princípio a liberdade de organização dos sistemas de ensino, estabelece as competências de cada nível de governo (Arts. 8º a 12). Ao Município foi delegada a competência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e exercer função redistributiva em relação às suas escolas, entre outras.

Prevendo ainda o regime de colaboração e a coerência das normas e das políticas entre as esferas de poder – do menor para o maior – poderá, entretanto, ocorrer delegações específicas.

A Secretaria de Educação de Morada Nova, com a presente proposta, optou por seguir à risca, as diretrizes da SEDUC. Perde a oportunidade de autonomia pedagógica, mas não foge à coerência sugerida pela Lei.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que se aprove a alteração da sistemática de avaliação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova, nos termos propostos pela Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC, adotando provas, notas e médias.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0911/2004

A média final será obtida pela média aritmética dos quatro bimestres, com valor limite de 6,0 (seis) pontos para aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica “ad referendum” do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0911/2004
SPU Nº 04360482-0
APROVADO EM: 24.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC